PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - PI

Estudo Técnico Preliminar 158/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 20437/2026

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir material de consumo de higiene pessoal destinado às crianças matriculadas nas creches e nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Piripiri, que somam 2.163 crianças distribuídas em 15 unidades, conforme o DFD de 03/09/2026 e a Justificativa Técnica da Superintendência de Ensino.

O objeto compreende fraldas descartáveis infantis (tamanhos M, XG e EXG), sabonete líquido infantil, água de colônia infantil e shampoo neutro infantil. Trata-se de insumos de consumo contínuo, indispensáveis à higiene diária das crianças durante a permanência nas unidades.

A necessidade é atual e concreta. A contratação realizada em 2024 esgotou-se e não houve nova aquisição em 2025, de modo que as unidades estão sem reposição regular desses insumos. A presente contratação será a primeira e única do exercício de 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação de Piripiri – SEDUC (CNPJ 63.723.600/0001-06)	Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos mínimos de cada item são os constantes da Lista de Itens que integra este processo e serão reproduzidos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Requisitos mínimos
1	Fralda descartável infantil, tamanho M	Pacote c/ 18 un.	600	Antialérgica; superfície uniforme ainda que úmida; formato anatômico; cintura ajustável; recortes nas pernas; barreira lateral anti-vazamento; duas fitas adesivas siliconizadas; validade mínima de 12 meses a partir da entrega.
2	Fralda descartável infantil, tamanho XG	Pacote c/ 12 un.	500	Mesmos requisitos do item 1; validade mínima de 12 meses a partir da entrega.

3	Fralda descartável infantil, tamanho EXG	Pacote c/ 10 un.	240	Mesmos requisitos do item 1; validade mínima de 12 meses a partir da entrega.
4	Sabonete líquido infantil 1 L	Unidade	250	Conforme normas da Anvisa para uso pediátrico; pH compatível com pele infantil; sem corantes e sem álcool; embalagem íntegra com identificação do fabricante, lote e validade.
5	Água de colônia infantil 180 ml	Unidade	500	Extra suave; sem álcool; hipoalergênica; testada dermatologicamente; embalagem mínima de 180 ml.
6	Shampoo neutro infantil 1 L	Unidade	200	Neutro, não irritante aos olhos; pH equilibrado; hipoalergênico; sem corantes; embalagem de no mínimo 1 litro; validade mínima de 12 meses.

2.1 Requisitos gerais de execução

- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega na Prefeitura, para os itens 1 a 3, e validade de no mínimo 12 meses para os itens 4 a 6.
- Embalagens íntegras, com identificação do fabricante, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro ou notificação na Anvisa, quando exigível.
- Entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, nos locais e nas quantidades indicadas pela SEDUC.
- Substituição de produtos avariados, vencidos ou fora da especificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
- Possibilidade de exigência de amostras do licitante arrematante, para análise técnica anterior à homologação, conforme previsto no edital.

2.2 Requisitos de habilitação

- Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
- Aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme detalhado na seção 6.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada no Banco de Preços em 24/08/2026, com base no Relatório de Cotação nº 62332. As fontes consultadas foram o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Licitanet, com preços de contratações homologadas ou adjudicadas nos últimos 12 meses e de contratações similares de outros entes públicos, conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foram obtidos três preços de contratações por item, oriundos de municípios de diversos estados, o que demonstra a existência de mercado fornecedor para o objeto. O relatório identificou quatro preços excessivamente elevados (itens 1, 4, 5 e 6), que foram excluídos do cálculo, conforme detalhado na seção 6.

A adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos foi considerada e afastada nesta fase, porque não há ata com os seis itens nas mesmas especificações e com vigência assegurada. A hipótese poderá ser reavaliada na fase de instrução, caso surja ata compatível.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, de fornecedores para os seis itens, com adjudicação por item, pelo critério de menor preço unitário. O procedimento observará as seguintes etapas:

Nº	Fase / ato	Descrição	Fundamento
1	Formalização da demanda	DFD da SEDUC, com Justificativa Técnica da Superintendência de Ensino (03/09/2026).	Art. 12, VII, e art. 18, caput, Lei 14.133/2021
2	Estudo Técnico Preliminar	Esta minuta, elaborada pela equipe de planejamento.	Art. 18, Lei 14.133/2021
3	Pesquisa de preços	Banco de Preços, com saneamento dos preços excessivamente elevados (ver seção 6).	Art. 23, Lei 14.133/2021; IN SEGES/ME 65/2021
4	Dotação orçamentária	Indicação pelo setor financeiro da SEDUC e declaração de adequação orçamentária e financeira.	Lei 14.133/2021; Lei de Responsabilidade Fiscal
5	Termo de Referência	Especificações, modelo de execução e de fiscalização, prazos, locais de entrega e critérios de aceitação.	Art. 6º, XXIII, Lei 14.133/2021
6	Autorização	Autorização da abertura da licitação pela autoridade competente (Prefeitura e SEDUC).	Art. 8º, Lei 14.133/2021
7	Edital e minuta contratual	Pregão eletrônico, com prazo mínimo de 10 dias úteis entre a publicação e a sessão. Minuta de contrato ou nota de empenho.	Arts. 17, I, 55, II, "b", e 92; art. 95
8	Parecer jurídico	Análise da Procuradoria-Geral do Município sobre o edital e a minuta contratual.	Art. 53, §1º, Lei 14.133/2021
9	Sessão pública	Disputa de lances no Compras.gov.br, com julgamento pelo menor preço de cada item e adjudicação por item.	Arts. 6º, XLI, 29, 34 e 56 a 57; art. 47, II
10	Habilitação e propostas	Verificação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, com aplicação dos benefícios da LC 123 /2006.	Arts. 62 a 70; LC 123/2006, arts. 42 a 49

11	Recursos	Intenção de recurso em 3 dias úteis, razões e contrarrazões em 3 dias úteis cada.	Art. 165, I, Lei 14.133/2021
12	Adjudicação e homologação	Ato de homologação pela autoridade competente.	Art. 71, IV, Lei 14.133/2021
13	Convocação e assinatura	Convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho.	Arts. 90 e 95
14	Publicação	Divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Art. 94, Lei 14.133/2021
15	Execução e fiscalização	Designação de gestor e fiscal do contrato, com recebimento provisório e definitivo.	Arts. 117 e 140, Lei 14.133 /2021

Modalidade, critério e forma de contratação

- Modalidade: pregão eletrônico, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos (art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021).
- Critério de julgamento: menor preço por item, com adjudicação de cada item à proposta de menor valor unitário, que não pode ultrapassar o preço estimado do item. Um mesmo licitante poderá vencer um ou mais itens, e cada item será adjudicado isoladamente.
- Registro de preços: não adotado, porque a demanda é determinada e única no exercício de 2026.
- Instrumento: contrato único ou notas de empenho por item, conforme a complexidade da entrega, observada a vigência vinculada ao crédito orçamentário do exercício.
- Sigilo do orçamento estimado: a critério da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades decorrem da Lista de Itens e da distribuição por unidade de ensino constante do Anexo I do DFD, que considera o número de crianças atendidas em cada unidade, o porte da instituição e a necessidade de manutenção de estoque para as rotinas diárias de higiene.

Item	Descrição	Embalagem	Qtde. (embalagens)	Qtde. (unidades físicas)
1	Fralda descartável M	18 un./pacote	600	10.800
2	Fralda descartável XG	12 un./pacote	500	6.000
3	Fralda descartável EXG	10 un./pacote	240	2.400

4	Sabonete líquido infantil 1 L	Unidade	250	250
5	Água de colônia infantil 180 ml	Unidade	500	500
6	Shampoo neutro infantil 1 L	Unidade	200	200

O total de fraldas corresponde a 19.200 unidades físicas (10.800 de tamanho M, 6.000 de tamanho XG e 2.400 de tamanho EXG).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 48.953,20

A estimativa foi calculada a partir do Relatório de Cotação nº 62332, que aplica a média aritmética dos preços obtidos.

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Preço unit. (média aritmética) R$
1	Fralda descartável M	pct	600	17,85
2	Fralda descartável XG	pct	500	17,45
3	Fralda descartável EXG	pct	240	37,98
4	Sabonete líquido infantil 1 L	un	250	17,50
5	Água de colônia infantil 180 ml	un	500	22,34
6	Shampoo neutro infantil 1 L	un	200	24,29
	TOTAL ESTIMADO ADOTADO			R$ 48.953,20

O valor global estimado é de R$ 48.953,20. A média aritmética bruta do relatório, sem exclusão dos preços excessivamente elevados, resulta em R$ 48.953,20.

Como o valor estimado da licitação (48.953,20) é inferior a R$ 80.000,00, a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei 14.133/2021. Caso não haja ao menos três fornecedores ME/EPP aptos, a exclusividade poderá ser afastada, na forma da lei complementar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITENS (art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento é a regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247). O próprio art. 40, § 3º, I, porém, afasta o parcelamento quando **a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor**. É exatamente o caso, pelas razões a seguir.

a) Itens de mesma natureza e mesmo mercado. Os seis produtos são material de higiene pessoal infantil, comercializados pelo mesmo segmento de fornecedores (CNAE 4646-0). Qualquer empresa apta a fornecer um item está apta a fornecer os demais. O TCU admite a divisão do objeto em grupos compostos por itens de mesma natureza (Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara).

b) Economia de escala e de frete. A entrega é feita em local único, a sede da SEDUC, em entrega única. Com adjudicação por item, até seis fornecedores fariam entregas separadas, cada qual com o frete embutido no seu preço, o seu prazo e o seu recebimento, o que encarece a contratação. No lote único, uma só entrega leva todos os itens, com diluição do custo logístico sobre o valor global.

c) Redução dos custos de gestão. O lote único resulta em um só fornecedor, um só instrumento contratual ou nota de empenho, uma só fiscalização, com controle único de quantidades, prazos e recebimentos de todos os itens do lote, o que reduz erros de entrega, de conferência e de pagamento.

d) Risco de itens desertos. Os itens 4 (R$ 3.687,50) e 6 (R$ 4.344,00) têm valor isolado reduzido e pouco atrativo, com risco concreto de deserção ou fracasso parcial e de necessidade de novos procedimentos para itens remanescentes, deixando as unidades desabastecidas.

e) Competitividade preservada. O lote tem valor global de R$ 48.953,20, compatível com o porte de microempresas e empresas de pequeno porte, às quais a participação é reservada. Os produtos são comuns, a habilitação é a mínima necessária e não há exigência que restrinja o universo de fornecedores. O agrupamento não reduz a disputa: amplia a atratividade do procedimento.

Conclui-se, na forma exigida pela jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.796/2013 e nº 2.529/2021, ambos do Plenário), que o agrupamento em lote único é técnica e economicamente mais vantajoso do que a adjudicação por item e não restringe indevidamente a competitividade. O critério de **menor preço por lote** atende, ainda, à orientação do Agente de Contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. O **Processo Administrativo nº 20.437/2026**, que tem por objeto a *contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (higiene pessoal – fraldas descartáveis infantis tamanhos M, XG e EXG, sabonete líquido infantil, água de colônia infantil e shampoo neutro infantil), destinados às crianças matriculadas nas creches e demais unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil*, é o **primeiro e único procedimento administrativo autuado no exercício financeiro de 2026** com essa finalidade e com tal linha de fornecimento no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação;
2. Não foram realizadas até a presente data, tampouco constam em andamento ou planejadas para o corrente exercício de 2026, outras contratações diretas ou aquisições por dispensa de licitação de objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade e mesma linha de fornecimento de materiais de higiene pessoal infantil) que, somadas ao valor estimado desta contratação, extrapolem o limite legal de **R$ 65.492,11** fixado pelo Decreto Federal nº 12.807 /2025 para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133 /2021);
3. A presente demanda foi devidamente contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** desta SEDUC, em consonância com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, restando

demonstrado que o procedimento decorre de planejamento regular, afastando qualquer hipótese de fracionamento indevido de despesa ou burla ao dever constitucional de licitar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

- Abastecimento regular das 15 unidades, com atendimento digno às 2.163 crianças da Educação Infantil.
- Prevenção de dermatites, infecções e outros agravos decorrentes de higiene inadequada.
- Melhores condições de trabalho aos profissionais que cuidam das crianças.
- Economicidade, pela disputa por lances, pelo frete consolidado e pelos preços unitários máximos.
- Simplicidade de gestão, com fornecedor único e fiscalização concentrada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

- Abastecimento regular das 15 unidades, com atendimento digno às 2.163 crianças da Educação Infantil.
- Prevenção de dermatites, infecções e outros agravos decorrentes de higiene inadequada.
- Melhores condições de trabalho aos profissionais que cuidam das crianças.
- Economicidade, pela disputa por lances, pelo frete consolidado e pelos preços unitários máximos.
- Simplicidade de gestão, com fornecedor único e fiscalização concentrada

13. Providências a serem Adotadas

- Juntada da declaração de disponibilidade orçamentária e da declaração de inocorrência de fracionamento (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- Parecer jurídico (art. 53, § 4º, e art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021).
- Autorização da contratação direta pela autoridade competente e publicação do aviso no PNCP e no sítio eletrônico oficial.
- Designação de gestor, fiscal do contrato e responsáveis pelo recebimento em cada unidade de ensino.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O principal impacto é o descarte de fraldas e de embalagens plásticas. Medidas: encaminhamento dos resíduos à coleta municipal de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferência por embalagens recicláveis e de menor volume e informação, pelo fornecedor, da destinação das embalagens dos produtos líquidos.

MAPA DE RISCOS

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

Este mapa identifica, avalia e trata os riscos da contratação direta por dispensa eletrônica, com julgamento por menor preço por lote, nos termos do art. 18, X, e do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. A avaliação é qualitativa, por probabilidade (P) e impacto (I).

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Escala	Probabilidade (P)	Impacto
1	Muito baixa: ocorrência improvável	Muito baixo: efeito irrelevante
2	Baixa: ocorrência pouco provável	Baixo: efeito localizado e facilmente corr
3	Média: ocorrência possível	Médio: atraso ou custo adicional moderad
4	Alta: ocorrência provável	Alto: prejuízo relevante ao atendimento
5	Muito alta: ocorrência quase certa	Muito alto: comprometimento do objeto

Nível de risco = P × I. Classificação: Baixo (1 a 4); Médio (5 a 9); Alto (10 a 25).

3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de risco e causa	Consequência	P × I	Nível	Tratamento / medid
R01	Dispensa deserta ou fracassada (ausência de proposta válida para o lote). *Causa:* Valor estimado conservador; participação restrita a ME/EPP; prazo curto.	Atraso no abastecimento; repetição do procedimento.	P2 × I4 = 8	**Médio**	Lote único, mais atrativo qu ampla divulgação no PNCP fracassada, republicação, in ampla participação (art. 49, /2006), ou adoção das medi IN SEGES/ME nº 67/2021.
R02	Preços unitários desequilibrados dentro do lote ("jogo de planilha"). *Causa:* Julgamento pelo valor global do lote.	Sobrepreço em itens isolados; prejuízo em acréscimos ou supressões.	P3 × I3 = 9	**Médio**	Preços unitários máximos p desclassificação de proposta preço unitário acima do má readequação proporcional a
R03	Questionamento do agrupamento por restrição à competitividade. *Causa:* Regra geral de adjudicação por item (Súmula TCU nº 247).	Representações, suspensão do procedimento.	P2 × I3 = 6	**Médio**	Justificativa técnica e econô 18, § 1º, VIII, c/c art. 40, § mesma natureza; valor com /EPP; parecer jurídico prévi
R04	Atraso na entrega ou desabastecimento das unidades. *Causa:* Logística do fornecedor; 15 pontos de entrega.	Falta de fraldas e de produtos de higiene; prejuízo às crianças.	P3 × I4 = 12	**Alto**	Fornecedor único com entre por unidade; prazo de 10 di fornecimento com endereço atraso (art. 156 da Lei nº 14

R05	Produto fora da especificação, vencido ou sem regularização na Anvisa. *Causa:* Fornecedor sem qualificação; lote de validade curta.	Risco à saúde das crianças; substituição.	P2 × I4 = 8	**Médio**	Validade mínima de 12 mes marca e de regularização na proposta; amostra, se neces técnico; substituição em 5 d
R06	Sobrepreço ou preço inexequível. *Causa:* Amostra com dois preços válidos em quatro itens.	Contratação acima do mercado ou risco de inexecução.	P2 × I3 = 6	**Médio**	Saneamento da pesquisa e p conservadores; disputa por exequibilidade (art. 59, III e 14.133/2021); negociação.
R07	Fracionamento indevido de despesa. *Causa:* Outras contratações da SEDUC no exercício de objetos do mesmo ramo (ex.: ETP 122/2026).	Extrapolação do limite do art. 75, II; responsabilização (art. 73).	P2 × I5 = 10	**Alto**	Declaração de inocorrência com o somatório do exercíc conferência de itens com o
R08	Insuficiência de dotação orçamentária. *Causa:* Dotação não reservada antes da contratação.	Impossibilidade de empenho.	P2 × I5 = 10	**Alto**	Declaração de disponibilida antes do aviso (art. 72, IV, e nº 14.133/2021); reserva do
R09	Prazo exíguo de execução no exercício. *Causa:* Vigência até 31/12/2026 e entregas parceladas.	Entregas não concluídas no exercício.	P3 × I3 = 9	**Médio**	Tramitação prioritária; orde fornecimento imediata após inscrição em restos a pagar empenhado, se necessário.
R10	Desistência ou recusa do adjudicatário. *Causa:* Perda de interesse ou de regularidade.	Atraso; convocação dos demais classificados.	P2 × I3 = 6	**Médio**	Convocação dos remanesce classificação; sanções pela VI, da Lei nº 14.133/2021).
R11	Irregularidade fiscal de ME/EPP vencedora. *Causa:* Pendências fiscais na habilitação.	Atraso na contratação.	P2 × I2 = 4	**Baixo**	Prazo de 5 dias úteis, prorro regularização (art. 43, § 1º,
R12	Recebimento inadequado nas unidades. *Causa:* Ausência de responsável por unidade.	Aceite de produto fora da especificação ou em quantidade incorreta.	P2 × I2 = 4	**Baixo**	Designação de responsável termo de recebimento; com ao fiscal.
R13	Impacto ambiental do descarte de fraldas e embalagens.	Pressão sobre a coleta municipal.	P3 × I1 = 3	**Baixo**	

	Causa: Volume de resíduos sólidos.				Destinação à coleta municip /2010); preferência por emb recicláveis.

4. RESUMO E CONDIÇÕES

Foram identificados 13 riscos: 3 de nível alto (R04, R07, R08), 7 de nível médio e 3 de nível baixo. Os riscos introduzidos pelo julgamento por lote (R02 e R03) ficam mitigados pelos preços unitários máximos e pela justificativa do agrupamento no ETP.

- Condições para a publicação do aviso: declaração de disponibilidade orçamentária (R08) e declaração de inocorrência de fracionamento (R07).
- Com o tratamento proposto, os riscos residuais são aceitáveis.
- O mapa será revisto se houver alteração do valor estimado, do prazo de entrega ou do critério de julgamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é **VIÁVEL e NECESSÁRIA**. A necessidade está demonstrada; o objeto é de bens comuns com mercado fornecedor amplo; o valor estimado de R$ 48.953,20 está abaixo do limite de R$ 65.492,11 do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 12.807/2025); e o lote único, com julgamento por menor preço por lote e preços unitários máximos, é a solução técnica e economicamente mais vantajosa. Recomenda-se o prosseguimento por dispensa eletrônica, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:14:13.